



Art. 1º - Determinar que as inspeções dos serviços judiciais de 1º grau realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, consistirão na análise, seja no formato virtual ou presencial, de todos os aspectos que possibilitem o exame da regularidade dos serviços prestados pelas unidades judiciárias.

§ 1º - As inspeções judiciais poderão ser realizadas pelo Corregedor-Geral da Justiça ou por Juiz Corregedor Auxiliar por ele designado.

§ 2º - Deverá ser realizada, anualmente, a inspeção em pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) das unidades judiciais instaladas, ainda que por amostragem;

§ 3º - Nenhum módulo judicial poderá permanecer sem inspeção desta Corregedoria por prazo superior a 03 (três) anos.

Art. 2º - Esse provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 23/2020/CGJCE

Dispõe acerca da prorrogação do prazo para concluir a Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº **8500759-44.2020.8.06.0026**.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 17/2020 (DJe de 04/03/2020), que instaurou Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº 8500759-44.2020.8.06.0026.

CONSIDERANDO o teor do Despacho de fls. 314/315, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos da citada Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão da vertente sindicância, estendendo-o por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 24/2020/CGJCE

Estabelece procedimentos excepcionais para a comunicação e o registro de óbitos, durante a situação de pandemia do Coronavírus, nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir os delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará (arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017);

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e zelar pela adequada identificação dos mortos cujo óbito ocorrerem no curso da pandemia, sendo que tais óbitos devem ser anotados regularmente no Registro Civil de Pessoas Naturais e em sistemas administrativos do Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos dos familiares, dependentes e herdeiros da pessoa falecida com a emissão da certidão de óbito a partir de um registro civil de óbito com informações corretas sobre a identificação do de cujus e sua qualificação;

CONSIDERANDO a experiência em tragédias nacionais em que se tornou impossível apresentação de documentos dos obituados para o registro civil de óbito, mas a necessidade de providenciar o sepultamento em razão dos cuidados de biossegurança, a manutenção da saúde pública e respeito ao legítimo direito dos familiares do obituado providenciarem a inumação;



CONSIDERANDO a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público dos cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais que estão trabalhando em regime de plantão em conformidade com o Provimento nº 91/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como no Provimento nº 07/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 2, de 28 de abril de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça e o Ministro de Estado da Saúde, que trata de procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação na hipótese de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado, de pessoa não identificada, e em razão de exigência de saúde pública, durante a situação de pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a impossibilidade de o Poder Judiciário expedir a autorização para cada sepultamento ou cremação que não atenda as formalidades impostas pela Lei nº 6.015/73;

CONSIDERANDO a possibilidade de os serviços de saúde não cumprirem o trâmite estabelecido pelo Provimento n. 93/2020, dada a situação de estrangulamento que poderá ocorrer pela alta demanda da população;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas instituída pela Lei n. 13.818/2019;

CONSIDERANDO o que determina o art. 78 da Lei n. 6.015/73, no sentido de que o registro civil de óbito poderá ser lavrado de forma diferida ante a existência de motivo relevante;

CONSIDERANDO o que determina o art. 81 da Lei n. 6.015/73, no sentido de que, sendo o finado desconhecido, o registro civil de óbito deverá conter declaração da estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e zelar pela adequada identificação dos mortos cujo óbito ocorrerem no curso da pandemia, sendo que tais óbitos devem ser anotados regularmente no Registro Civil de Pessoas Naturais e em sistemas administrativos do Governo Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Os registros civis de óbitos, relativos a corpos sepultados com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades notificadores de óbito durante a situação de pandemia do Coronavírus, nas hipóteses de pessoa não identificada, ausência de familiares ou de pessoa conhecida do obituado, ou, ainda, em razão de exigência de saúde pública, terão seu prazo de lavratura diferido, e deverão ser realizados em até sessenta (60) dias após a data do óbito, na forma da Portaria Conjunta nº 2, de 28 de abril de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça com o Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º. Para fins do registro civil do óbito disciplinado no artigo primeiro desta Portaria, as unidades notificadoras de óbito enviarão, preferencialmente, por meio eletrônico, as Declarações de Óbito, juntamente com cópias de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado, para a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará – CGJCE pelo endereço (cgj.obitos@tjce.jus.br).

§ 1º. A caixa do e-mail será diariamente conferida, e os documentos recebidos serão encaminhados ao Juiz Corregedor Permanente da comarca onde estiver localizada a unidade notificadora que efetivou a comunicação;

§ 2º. O Juiz Corregedor Permanente receberá os documentos e cientificará o(a) delegatário(a) ou interino(a) designado(a) da serventia de registro civil da sede da comarca para que proceda com o registro na forma e nos prazos disciplinados nesta Portaria;

§ 3º. Caso na sede da comarca tenha mais de uma serventia com atribuições para registro civil de pessoas naturais, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará para cumprimento pelo Registrador do 1º Ofício da sede com atribuição para registro civil de pessoas naturais, ou pelo Registrador que estiver no plantão, se estabelecido na comarca.

Art. 3º. Quando da lavratura do registro civil de óbito, os registradores civis deverão consignar tudo o que constar no Campo V da Declaração de Óbito, ou seja, causa básica, antecedências e diagnóstico que levaram à morte, bem como todas as observações quanto à identificação do obituado que constem dos campos específicos ou no verso da referida declaração.

Parágrafo único. Havendo morte por doença respiratória suspeita para Covid-19, não confirmada por exames ao tempo do óbito, deverá ser consignado no registro, conforme conferido na Declaração de Óbito emitida pela unidade notificadora, a descrição da causa *mortis* como “suspeito para Covid-19”.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições constantes da Portaria nº 20/2020/CGJCE de 2 de abril de 2020.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 180 dias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 15 de maio de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**